



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº. 003/10

ESTABELECE OS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado e a implantação das ações e serviços públicos de saúde são de atribuições do Poder Público;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº. 1211/09, que dispõe sobre a execução de serviços de assistência médica especializada e plantonista, com a participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento, o Departamento Municipal de Saúde

RESOLVE

Art. 1º. O Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica especializada, será efetuado durante o período de vigência do Edital, mediante a solicitação dirigida ao Departamento Municipal de Saúde, contendo:

I – PESSOA FÍSICA:

- a) Proposta do interessado para a prestação de serviços de assistência médica especializada, constando os horários e dias que se encontrará a disposição da municipalidade (anexo 01);



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Declaração do proponente de que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Departamento Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos pelo Executivo e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, limitado este a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem a classe (anexo nº. 02);
- c) Fotocópias dos seguintes documentos:
 - Cédula de identidade;
 - Inscrição no CPF/MF;
 - Diploma;
 - Inscrição no respectivo Conselho Profissional;
 - Comprovante de Especialização;
 - Inscrição na Previdência Social;
 - Curriculum profissional resumido.

II – PESSOA JURÍDICA

- a) Proposta da interessada para prestação de serviços de assistência médica especializada, informando o endereço e horário de atendimento (anexo nº. 3);
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (anexo nº. 04);
- c) Declaração do proponente de que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Departamento Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos pelo Executivo e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, limitado este a no máximo a normatização nacional de preços de serviços que regem a classe (anexo nº. 02);
- d) Fotocópias dos seguintes documentos:

1. Pessoa Jurídica:

- Licença Sanitária
- Alvará de localização e funcionamento
- Inscrição no CNPJ/MF
- Contrato social da entidade, alterações se houverem, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
- Certidão negativa de débitos com a previdência social, de regularidade perante o FGTS, e negativa de débitos de tributos e dívida ativa com a fazenda municipal da sede da empresa credenciada.

2. Pessoa física (profissionais que prestarão o serviço):

- Cédula de identidade;
- Inscrição no CPF/MF;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- Diploma;
- Inscrição no respectivo conselho profissional;
- Comprovante de especialização;
- Curriculum profissional resumido;

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Saúde:

- a) Fornecer aos interessados cópia da presente instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado, quando se tratar de pessoas jurídicas;
- b) Protocolizar as propostas;
- c) Verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- d) Realizar vistoria nos estabelecimentos dos proponentes, para verificar das condições de prestação de serviço;
- e) Preencher as fichas de credenciamentos (anexos nº. 06 e 07) e anexá-las aos respectivos protocolados;
- f) Encaminhar os protocolados ao Diretor Municipal de Saúde, para apreciação;
- g) Arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas credenciamentos aprovados;
- h) Remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a proposta indeferidas;
- i) Encaminhar a documentação pertinente dos credenciados para a Divisão de Licitação a fim deste providenciar o contrato;
- j) Desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento;
- k) Encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, conforme dispõe artigo 6º da Lei nº 1211/09;
- l) Encaminhar ao Departamento Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

Art. 3º. Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente do Departamento Municipal de Saúde, não eximindo a participação do Controle Interno Municipal.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Saúde requisitará edital conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

Art. 6º. Ficam aprovados os anexos em número de oito, partes integrantes desta instrução.

Art. 7º. A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Contenda, 02 de setembro de 2010.

ELIANE DO ROCIO COCHENSKI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO Nº. 01

Ilma. Sra. Eliane do Rocio Cochenski
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Profissional _____

adiante assinado, pelo presente, vem oferecer proposta para prestação de serviços de assistência médica especializada ao Município de Contenda, sob regime de credenciamento, nos termos da Lei nº. 1.211/09, juntando os documentos exigidos em instrução desse Departamento.

Declaro para tanto estar disponível nos seguintes dias da semana e respectivos horários conforme tabela abaixo para a prestação dos plantões médicos/assistência médica especializada, desde já reconhecendo que a presente proposta não gera obrigação do município em contratar os serviços ora propostos.

Dias da semana	Horário

Contenda em ____ de _____ de _____

Assinatura do proponente
CRM nº _____



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO Nº. 02

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto ao Departamento Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Contenda, nos termos da Lei nº. 1.211/09, que, na qualidade de prestador de serviços de assistência médica especializada, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com a tabela aprovada pela Departamento Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde ou outra que venha substituí-la.

Declaro, ainda, estar ciente de que, a proposta realizada, não se caracteriza como compromisso de contratação gerando tão somente uma expectativa de direito.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS, definidas na Lei nº. 8027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contenda, não me encontrando atingido por essas restrições.

Data e assinatura do proponente



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO N.º 03

Ilma. Sra. Eliane do Rocio Cochenski
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

A _____,
(denominação da pessoa jurídica)

Com sede na Rua _____ por
seu representante, _____, RG n.º _____,
adiante assinado, vem oferecer a consideração de Vossa senhoria proposta para a
prestação de serviços de assistência médica ao Município de Contenda, sob regime de
credenciamento, nos termos da Lei n.º. 1211/09, juntando os documentos exigidos em
instrução desse Departamento.

Declaro para tanto, dispor dos seguintes profissionais nos seguintes dias da
semana e respectivos horários conforme tabela abaixo para a prestação dos serviços,
desde já, reconhecendo que a presente proposta não gera obrigação do município em
contratar os serviços ora propostos.

	Médico	CRM n.º	Dias da semana	Horário
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

Data e assinatura do representante da proponente



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO Nº. 4

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento junto a Departamento Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Contenda, nos termos da Lei nº. 1.211/09, que é (são) responsável (eis) técnico (s) da proponente o(s) a (as):

Relação dos Nomes	CRM Registro Conselho Profissional	Assinatura

Data e assinatura do proponente



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO Nº. 05

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de instrução de credenciamento, junto ao Departamento Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Contenda, nos termos da Lei nº. 1.211/09, que na qualidade de prestador de Serviços de assistência médica especializada, a empresa aceita a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com a tabela aprovada pelo Departamento Municipal de Saúde.

Declaro, finalmente, que a entidade e nenhum dos profissionais que atuarão em seu nome encontram-se atingidos pelas restrições legais à sua vinculação ao SUS, definidas na Lei nº. 8027 de 12/04/1990 e na Constituição do Estado do Paraná ou no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Data e assinatura do proponente



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO Nº. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR

Ficha de Credenciamento Pessoa Física

Nome: _____

Profissão: _____

Registro Cons.Profissional: _____

CI – RG nº. _____

CPF/MF nº. _____

Endereço: _____

Telefone: _____ CEP: _____

Município: _____

Natureza dos serviços credenciados: _____

Horário de atendimento dos serv. credenciados: _____

Laudo da vistoria do estabelecimento: _____

Parecer: _____

Em ____/____/____

Diretora do departamento Municipal de Saúde

Aprovada em ____/____/____

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO Nº. 6

Número do Protocolo de Credenciamento

Denominação:

Relação de Profissionais:

Nome

Registro no Cons. Profissional

Responsável Técnico

Visto da Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Em ____/____/____



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR

Ficha de Credenciamento Pessoa Jurídica

Número de Protocolo:

Denominação: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Natureza dos serviços credenciados: _____

Horário de atendimento dos serv. credenciados: _____

Laudo da vistoria do estabelecimento: _____

Parecer:

Em ____/____/____

Diretora de Departamento Municipal de Saúde

Aprovada em ____/____/____

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO Nº 08

Edital de Convocação nº 003/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SOB O REGIME DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde sob o regime de credenciamento de um lado o MUNICIPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.105.519/0001-04, com sede administrativa na Av. João Franco, 400 – Centro, em Contenda, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Hélio Luis Boçoen, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.083.613-8 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. José Mosson, s/nº, Centro em Contenda/PR, e de ora denominado **CREDENCIADOR** e de outro lado _____, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de identidade RG nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, a seguir denominado **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ____/2010, do Edital de Convocação para Credenciamento Nº 003/2010 aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

OBJETO

Constitui objeto deste instrumento prestação de serviços de Saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos da Lei nº. 1.211/09 e demais normas do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O credenciado receberá pela prestação de serviços de assistência médica especializada o valor de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais), pelo período de 8 horas de prestação de serviço, conforme a tabela do Departamento Municipal de Saúde, e devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Saúde, estabelecendo-se a estimativa máxima de 18 plantões mensais, cujo



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

controle será feito pela Departamento Municipal de Saúde atendendo à demanda dos usuários .

Parágrafo Primeiro - O horário de atendimento e o local da prestação de serviços serão dispostos na ficha de credenciamento do profissional, podendo ser alterados conforme cronograma do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - O número máximo de plantões só será alterado se houver autorização expressa do Departamento Municipal de Saúde. Os plantões excedentes, não autorizados, não serão pagos pelo **credenciador**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento dos serviços prestados será efetuado num único montante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – Obriga-se o credenciado a apresentar ao Departamento Municipal de Saúde no vigésimo dia mês, recibo e/ou nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.

Parágrafo segundo – Obriga-se o credenciado, pessoa física ou jurídica, a comprovar mensalmente os recolhimentos à previdência social, bem como demais tributos a que esteja obrigado por lei, sob pena de retenção dos valores que lhe são devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe ao Credenciador o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo Credenciado, inclusive quando a prestação de serviços se der em consultório particular, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhados trimestralmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – O credenciado se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - Cabe ao Departamento Municipal de Saúde instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o credenciado, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

Parágrafo único – Instaurada a sindicância administrativa, fica o credenciado impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no imediato descredenciamento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá a vigência a partir da data de assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, cabendo ao credenciado a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), o eventual desinteresse na continuidade da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Credenciador poderá rescindir, mediante justificativa, o presente contrato, notificando o Credenciado com 30 (trinta) dias de antecedência, e posteriormente dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde, considerados os casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações, no interesse da administração pública, não cabendo o pagamento de qualquer valor a título de multa de indenização ao credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – Para custeio das despesas oriundas do Sistema de Credenciamento, ora contrata, serão utilizados recursos consignados no Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – Para fins de validade, a publicação resumida deste instrumento de contrato deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná.

E, para validade do que pelas partes do pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo e fora dele.

Contenda,

MUNICÍPIO DE CONTENDA/CONVENENTE



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

CREDENCIADO

NOME / RG / CPF/MF / CRM



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº. 004/10

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO E OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, o contido no artigo 1º da Lei Municipal nº.1.211/09, que dispõe sobre a execução de serviços de assistência médica especializada, participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento, o Departamento Municipal de Saúde

RESOLVE

Art. 1º. Definir os valores para a remuneração dos serviços de saúde nas seguintes áreas:

	<i>PROCEDIMENTO</i>	<i>VALOR MÁXIMO</i>
II	Assistência méd. Especializada – 8 horas	R\$ 546,00

Contenda, 02 de setembro de 2010.

ELIANE DO ROCIO COCHENSKI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE